

Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR No. 176, de 24 de janeiro de 2002.

Dispõe sobre alteração do art. 31 da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2000, com relação à elevação de vagas existentes e criação de novos cargos.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada em 24 de janeiro de 2002, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos aos cargos constantes no art. 31 da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2000, abaixo discriminados, as seguintes vagas:

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Carga horária	Referência
Diretor de Escola	06	40 horas	T
Vice-Diretor de Escola	06	40 horas	R
Coordenador Pedagógico	06	40 horas	R
Assessor Operacional I	15	40 horas	B
Assessor Operacional II	15	40 horas	E
Assessor de Ensino II	10	20 horas	K
Assessor de Ensino III	15	35 horas	P

Art. 2º Ficam criados os cargos de provimento em comissão, subordinados à Secretaria de Educação, conforme segue abaixo:

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Carga horária	Referência
Assessor Educacional de Informática	04	40 horas	S
Assessor de Orientação Educacional	10	40 horas	R

Art. 3º Ficam criados os cargos de Professor de Educação Básica I (PEB I) e Professor de Educação Básica II (PEB II), para exercerem em caráter temporário ou em substituição de professores, na escala rotativa, para provimento



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

em processo seletivo a ser realizado anualmente, que atuarão na Educação Infantil e Ensino Fundamental, abaixo relacionados:

DENOMINAÇÃO	Quantidade	Carga horária	Referência
I - PEB I	50	30 horas	P
II - PEB II	15	10 horas	B
PEB II	15	20 horas	K
PEB II	15	30 horas	R
PEB II	15	40 horas	T

Art. 4º A escala rotativa consiste no preenchimento das necessidades suplementares de professores para o exercício de funções docentes e atividades de apoio educacional, através do regime estatutário, conforme estabelecido no artigo 3º, durante o período de 1º de fevereiro a 31 de dezembro de cada ano letivo.

Art. 5º Fica acrescido o limite de vagas constantes no Anexo II da Lei Complementar no. 151, de 26 de dezembro de 2000, conforme o disposto no art. 1º desta Lei Complementar.

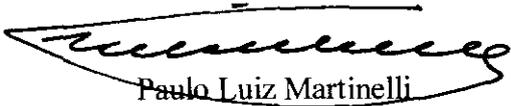
Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

LUIZ ANTONIO BRAZ
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dois.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário